

LEI Nº 885/2021,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Cria Programa de Apoio ao Produtor Rural denominado “Porteira Adentro”, no âmbito do município de São Miguel do Passa Quatro (GO) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro (GO), o “Programa de Apoio ao Produtor Rural”, denominado de “Porteira Adentro”, visando incentivar as atividades econômicas do agronegócio, para desenvolvimento do ciclo produtivo da agricultura e pecuária.

**Parágrafo único:** São objetivos do “Programa Porteira Adentro”:

- I** - prestar apoio, fomentar e incentivar os produtores rurais;
- II** - prestar assistência e orientações na defesa do ecossistema, na manutenção e proteção dos recursos hídricos;
- III** - preservação e preparação do solo para o plantio;
- IV** - melhorar a infraestrutura das estradas vicinais e secundárias para desenvolvimento das diversas áreas da produção rural;
- V** - fomentar as atividades rurais visando aumento da produção, geração de renda e empregos;
- VI** - estimular a criação de cooperativas e associações comunitárias;
- VII** - fomentar a produção, organização da educação alimentar, sanitária e cultural;
- VIII** - prestar assistência para fixação das famílias no campo e desenvolver outras atividades semelhantes visando o desenvolvimento sustentável do agronegócio no município.

**Art. 2º.** Na execução do programa instituído por esta Lei serão desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações ou atividades:

- I** - realização de reparos, drenagem, aterros, terraplanagem, e cascalhamento de estradas vicinais, secundárias e de acesso às propriedades rurais;
- II** - construção de mata-burros e pontes nas estradas vicinais e secundárias de acesso às propriedades rurais;
- III** - utilização de servidores, máquinas e equipamentos em propriedades rurais para realização dos serviços de preparação de solo para plantio; silagem; cultivo de hortifrutigranjeiros; criação de viveiros para produção de mudas de culturas permanentes; colocação de cascalho em currais; construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão; transportes de insumos, tais como, adubos, calcários, gesso agrícola, silagem, dentre outros; limpeza, reparo ou construção de pequenos poços para bebedouro de animais; limpeza, reparo ou construção de tanques destinados criação de peixes; e outros serviços semelhantes.
- IV** - ministrar cursos ou palestras sobre produção de leite, criação de peixes, vacinação de rebanho, preservação do meio ambiente, proteção dos recursos hídricos, uso e conservação do solo e outros assuntos de interesse da comunidade rural.



**Art. 3º.** Deverá a Secretaria Municipal responsável priorizar os atendimentos aos agricultores familiares, às pequenas propriedades rurais, às comunidades produtivas organizadas e assentamentos rurais.

**§1º.** Os interessados em utilizar-se do “Programa Porteira Adentro” deverão apresentar solicitação, realizada mediante o protocolo informatizado da Prefeitura Municipal, que deverá conter, no mínimo:

I – nome e CPF/MF do solicitante;

II – nome da propriedade rural e região de sua localização;

III – os serviços requeridos, com sua estimativa de horas; e,

IV – número de inscrição estadual, quando houver.

**§2º.** Os beneficiários desta Lei serão atendidos por ordem cronológica, a partir da data de solicitação do serviço, mediante protocolo da solicitação nos termos do parágrafo anterior, levando-se em consideração o tipo dos serviços solicitados, a área e ou região a ser atendida.

**§3º.** Deverá ser publicado no *website* oficial do município um relatório mensal, contendo a relação dos solicitantes, com o respectivo número de protocolo e sua data, bem como a relação dos serviços efetivados no mês anterior, preferencialmente, acompanhado de relatório fotográfico destes.

**Art. 4º.** Para utilização dos serviços e maquinários oferecidos poderá ser cobrado uma taxa de custo operacional, que será fixada por ato da Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em consideração a quantidade média de litros de combustível por hora de trabalho e, quando necessário, deverá ser acrescida do valor de diária do servidor, referente a eventuais horas extraordinárias.

**§1º.** A taxa será recolhida com base na quantidade de hora-máquina solicitada pelo beneficiário, mediante a retirada de documento de arrecadação (DUAM) na sede da Prefeitura.

**§2º.** Ficarão isentos da taxa prevista neste artigo os serviços necessários à reparação e manutenção de estradas secundárias, quando observada a necessidade pública pela sua utilização coletiva.

**§3º.** Poderá ser concedida isenção da taxa prevista neste artigo aos produtores rurais que não tenham condições de arcar com tais custos, devendo para tanto ser emitido “Termo de Isenção” pela Secretaria Municipal de Administração, contendo o nome e CPF do beneficiário e nome da propriedade e sua localização, bem como as respectivas justificativas e documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira.

**Art. 5º.** A quantidade de horas dos serviços previstos nesta Lei, visando atender a maior quantidade de produtores rurais, fica limitada a 16h (dezesesseis horas) por semestre.

**Art. 6º.** Poderá a Pasta responsável, a qualquer tempo, suspender ou recusar a realização dos serviços de que trata esta Lei quando não houver disponibilidade financeira, faltar equipamentos e ou servidores para execução dos serviços.

**Art. 7º.** O agendamento dos serviços será realizado diretamente pela Secretaria Municipal responsável, mediante solicitação do beneficiário, observando-se o disposto no artigo 3º desta Lei.

